



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 677, DE 10 DE SETEMBRO DE 1979**

“Cria cargos no Quadro Permanente da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados por esta Lei para atender as necessidades administrativas, os seguintes cargos:

#### **A - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**I - Direção e Assessoramento Superiores, DAS-100:**

- um cargo de chefe de Gabinete, código DAS-102, nível 1;
- um cargo de Diretor Geral da Secretaria, código DAS-101, nível 2;
- um cargo de Procurador Judicial, código DAS-101, nível 3;
- um cargo de Procurador Fiscal, código DAS-101, nível 3;
- um cargo de Procurador do Patrimônio Imobiliário, código DAS-101, nível 3; e dois cargos de Procurador Regional, código DAS-101, nível 3.

#### **B) DE PROVIMENTO EFETIVO**

**I - Atividades de Nível Superior, código NS-900**

**II - Atividades de Nível Médio, código NM-1000**

**III - Apoio Administrativo, código AD-800**

#### **IV - Transporte Oficial e Portaria, código TP-1200**

- onze cargos de Defensores Públicos, categoria NS-929, nível 3;
- um cargo de Procurador do Estado, categoria NS-929, nível 7;
- um cargo de Procurador do Estado, categoria NS-929, nível 6;
- um cargo de Procurador do Estado, categoria NS-929, nível 4;
- três cargos de Agente Administrativo, categoria AD-801, nível 4;
- três cargos de Agente Administrativo, categoria AD-801, nível 1;
- oito cargos de Datilógrafo, categoria AD-802, nível 3;
- dois cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, categoria NM-1005, nível 1;
- quatro cargos de Agente de Portaria, categoria TP-1202, nível 1; e
- dois cargos de Motorista, categoria TP-1201, nível 3.

**Art. 2º** O preenchimento dos cargos se dará na proporção de suas necessidades, examinando-se sempre as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 3º** Os Procuradores e Defensores Públicos não poderão ser cedidos para nenhum órgão da Administração Direta ou Indireta, permitindo-se o seu afastamento quando somente para ocupar cargos de Secretário de Estado ou equivalente.

**Parágrafo único.** Fica ressalvado as requisições do Chefe do Poder Executivo para integrar comissões especiais não permanentes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 10 de setembro de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.

**JOAQUIM FALCÃO DE MACEDO**

Governador do Estado do Acre